

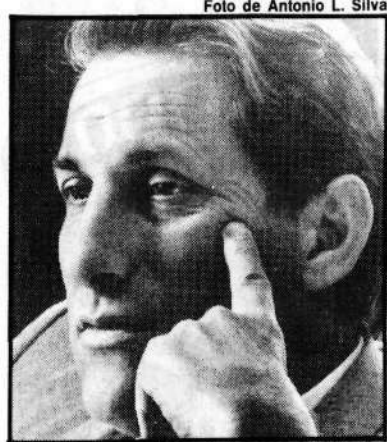
# Governadores vão lutar pelo presidencialismo

SÃO PAULO — A maioria dos Governadores do PMDB é favorável ao presidencialismo e poderá influir para que a Constituinte opte por esse sistema de governo. Foi o que disse ontem o Governador Orestes Quércia, para quem a tendência pelo parlamentarismo está diminuindo na Constituinte.

Ele admitiu que o tema poderá ser analisado na reunião que os Governadores terão no Rio de Janeiro, em data ainda não definida. Lembrou que no encontro dos Governadores do Ceará, Bahia, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo, realizado em Recife, apenas Waldir Pires mostrou-se favorável ao parlamentarismo. E acentuou:

— Acredito que a maioria é mesmo favorável ao presidencialismo, nesta época, para o Brasil. Eu, no que puder, vou influenciar para que tenhamos um sistema de governo presidencialista nesta fase.

O Governador de Minas, Newton Cardoso, manifestou ontem, em Belo Horizonte, seu apoio à tese do Presidente do PMDB, Deputado Ulysses Guimarães, de que deve caber aos Governadores, em trabalho junto às bancadas federais, a tarefa de reverter a tendência parlamentarista que



Quércia acredita que pode influir

começa a ganhar corpo entre os constituintes. Ulysses defendeu essa tese anteontem, em conversa com o Prefeito de Rio Claro (SP), Kal Machado, quando admitiu que hoje a maioria dos constituintes prefere o sistema parlamentarista de governo.

Newton Cardoso disse ao GLOBO que concorda com Ulysses Guimarães e se empenhará junto aos 37 constituintes mineiros do PMDB para que votem, em plenário, favoravelmente ao presidencialismo. Segundo ele, esse trabalho deverá ser feito também por outros Governadores do PMDB.

— Nesse trabalho — ressaltou — ninguém vai pressionar os Deputados. Não se trata disso, até porque os constituintes não aceitam pressões. O que devemos fazer é conversar com eles, trocar idéias, mostrar-lhes que o Brasil não suportaria o sistema parlamentarista, principalmente se o problema econômico não estiver solucionado.

Em Recife, o porta-voz do Palácio do Campo das Princesas, Ricardo Leitão, informou que o Governador Miguel Arraes é favorável à manutenção do sistema presidencialista de governo, sem a concentração de poderes que a Constituição atual atribuiu ao Presidente da República, mas não pretende agir junto à bancada federal do PMDB.

Leitão acrescentou que Arraes teve oportunidade de deixar bem clara sua posição pelo presidencialismo durante uma reunião com a bancada em Brasília, na véspera da Convenção Nacional do PMDB. Na ocasião, de acordo com o porta-voz, o Governador mostrou que respeitava a posição dos Deputados, afirmando que cada um deveria votar em consonância com sua consciência.



Cabral, ao lado de Jobim (de pé), analisa anteprojeto com seus auxiliares

## Comissão aceita idéia de Corte Constitucional

BRASÍLIA — A atribuição de competência exclusivamente constitucional ao Supremo Tribunal Federal (STF) — que o transforma, na prática, numa Corte Constitucional — e a criação do Tribunal Superior de Justiça (TSJ), para cuidar dos recursos a nível federal, são dois pontos que deverão ser incluídos no anteprojeto de Constituição que está sendo elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, Deputado Bernardo Cabral (PMDB/AM).

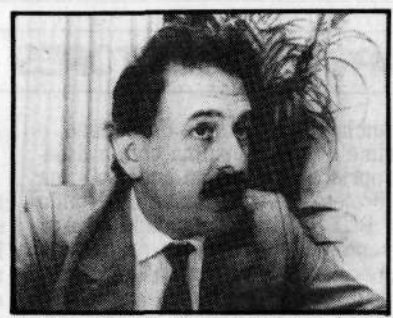
O capítulo do Poder Judiciário foi discutido na tarde de ontem pela cúpula da Sistematização, mas até o início da noite não estava totalmente fechado. Segundo o Deputado Nelson Jobim (PMDB/RS), a composição do Supremo foi mantida como é atualmente: 11 ministros, escolhidos pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal. A proposta para que os juízes fossem escolhidos pelo Supremo, Câmara e Executivo, na proporção de um terço para cada, não foi acolhida por Cabral.

## Parlamentarismo de Cabral difere do clássico apenas na eleição direta

BRASÍLIA — A eleição direta para Presidente da República é a única característica da proposta parlamentarista do Relator da Comissão de Sistematização da Constituinte, Deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), que a distingue do sistema clássico, onde o Chefe de Estado é escolhido pelo Parlamento. A proposta de Cabral, inspirada na emenda Afonso Arinos, prevê moção de censura ao Gabinete, individual ou coletiva, que inclui os Ministros militares.

A idéia central da proposta é conferir maiores poderes ao Primeiro-Ministro, deixando ao Presidente da República as funções específicas de Chefe de Estado. O sistema proposto prevê que a moção de censura poderá ser requerida pela iniciativa de 2/5 dos integrantes da Câmara, mas só depois de seis meses da posse do Primeiro-Ministro. No caso de censura ao Primeiro-Ministro, todo o Conselho de Ministros será exonerado.

Nos casos de aprovação da moção de censura — que poderão ser apenas três em cada sessão legislativa



Jobim quer parlamentarismo logo

—, a Câmara deverá eleger, em 48 horas, pelo voto da maioria dos integrantes, o sucessor do Chefe de Governo. Se a eleição não for feita no prazo previsto, o Presidente da República poderá ouvir o Conselho da República, dissolver a Câmara e convocar eleições extraordinárias. Se a moção não for aprovada, só será admitida a apresentação de outra, com mais da metade dos signatários da anterior, após seis meses.

Até o fim da tarde, o Relator Bernardo Cabral ainda não havia comunicado aos relatores-adjuntos a sua decisão de propor, nas disposições transitórias, que o sistema parlamentarista de Governo só seja implantado em 1990. Segundo um dos relatores, o Deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), esta é uma hipótese que está sendo mencionada, mas que ainda não foi transmitida por Cabral a seus auxiliares.

Um dos assessores do PMDB, Miguel Reale Jr, disse que o momento de implantação do parlamentarismo ainda não foi definido, pois o grupo não chegou a discutir o capítulo das disposições transitórias. Mas considera a idéia "tecnicamente impraticável", porque, a partir do momento em que a nova Constituição for promulgada, não poderão vigorar disposições da antiga Carta. Os relatores-adjuntos pretendem discutir o assunto com Cabral e demovê-lo da intenção de propor a adoção do novo sistema apenas em 1990.

O ideal é implantar o parlamentarismo 60 dias após a promulgação da nova Constituição — afirmou Jobim.

## Mudança do sistema em 90 divide opiniões na Executiva do PFL

BRASÍLIA — O Secretário Geral do PFL, Deputado Saulo Queiroz, disse ontem que a adoção do parlamentarismo a partir de 1990, que poderá ser proposta pelo Relator Bernardo Cabral, terá a vantagem de preservar o mandato do Presidente Sarney. Porém, segundo ele, se o anteprojeto determinar eleições presidenciais diretas, "será criada uma falsa expectativa para a população, que estará elegendo um Presidente com poderes reduzidos".

O suposto adiamento do parlamentarismo dividiu as opiniões na cúpula do PFL, mas evidenciou sua rejeição ao sistema misto.

— O parlamentarismo tem que ser clássico, pois se houver loteamento de poder será criado o choque e o sistema estará decomposto. No caso do sistema misto, não fará diferença sua implantação agora ou

mais tarde — disse o Líder no Senado, Carlos Chiarelli, que só aceita a mudança depois do mandato do Presidente Sarney.

O Deputado José Thomaz Nonô (AL), da "Ala Moderna", condenou o prazo proposto:

— Adiar para 90 é escapismo. A instabilidade política é tal que o momento de discussão das coisas é agora, na Constituinte.

Embora vários dirigentes já tenham se declarado a favor de eleições indiretas para o sucessor de Sarney, no parlamentarismo, Chiarelli admitiu que isso frustraria "a expectativa da população diante de um compromisso histórico".

### A EMENDA AFONSO ARINOS INCORPORADA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

#### CAPÍTULO III, DA FORMAÇÃO DO GOVERNO — SEÇÃO I

Art. 160 (164) — O Governo é exercido pelo Primeiro-Ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros.

Art. 161 (165) — Compete ao Presidente da República, após consulta às correntes partidárias que compõem a maioria da Câmara Federal, nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, aprovar e nomear os demais integrantes do Conselho de Ministros.

Parágrafo Único — Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem comparecer perante o Congresso Nacional para, em sessão conjunta, dar notícia do Programa de Governo.

Art. 162 — O Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros repousam na confiança da Câmara Federal e exoneram-se quando ela lhes venha a faltar.

Parágrafo Único — O voto contrário da Câmara Federal a uma proposta do Conselho de Ministros não importa obrigação de renúncia, a não ser que dela tenha ele feito questão de confiança.

Art. 163 — O Governo poderá solicitar voto de confiança que deverá ter sua apreciação iniciada no prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, não podendo a discussão ultrapassar três dias consecutivos.

Parágrafo Único — A moção de confiança será aprovada pelo quorum de maioria simples.

Art. 164 — Decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara Federal poderá, pela iniciativa de um quinto de seus membros, apreciar moção de censura ao Governo (ou ao Primeiro-Ministro).

Parágrafo 1º — A moção de censura poderá ser individual ou coletiva.

Parágrafo 2º — A moção de censura ao Primeiro-Ministro implicará a exoneração de todo o Conselho de Ministros.

Art. 169 — O Primeiro-Ministro será nomeado dentre os membros do Congresso Nacional.

Parágrafo Único — Serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade.

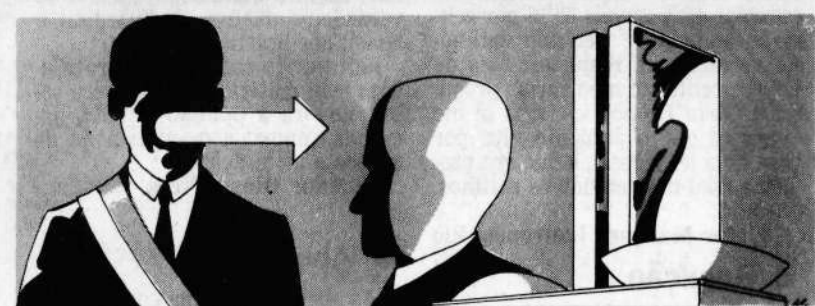
Art. 170 — Compete ao Primeiro-Ministro: I — exercer a direção superior da administração federal;

II — elaborar, sob supervisão do Presidente da República, o Programa de Governo, e apresentá-lo perante o Congresso Nacional;

III — indicar, para a nomeação pelo Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar exoneração deles;

IV — promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional;

V — expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;



Parágrafo 3º — A aprovação da moção de censura ocorrerá pelo voto da maioria dos membros da Câmara Federal.

Art. 165 — Nos casos de aprovação da moção de censura ou rejeição de voto de confiança, a Câmara Federal deverá eleger, em 48 horas, pelo voto da maioria de seus membros, o sucessor do Chefe de Governo.

Parágrafo 1º — Caso não se proceda à eleição no prazo previsto, poderá o Presidente da República, ouvido o Conselho da República e observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 114, dissolver a Câmara Federal e convocar eleições extraordinárias.

Parágrafo 2º — Optando pela não dissolução da Câmara Federal ou verificando-se as hipóteses previstas no parágrafo 6º do artigo 114, o Presidente da República deverá nomear o Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da República.

Parágrafo 3º — Verificada a hipótese do parágrafo anterior, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem apresentar, no prazo de dez dias contados da nomeação, em sessão conjunta do

Congresso Nacional, seu Programa de Governo.

Art. 166 — É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo dentro da mesma sessão legislativa.

Parágrafo Único — Se a moção de censura não for aprovada, não será permitida, antes de seis meses, a apresentação de outra que tenha mais da metade dos seus signatários da anterior.

Art. 167 — A aprovação da moção de censura e a rejeição do voto de confiança não produzirão efeitos até a posse do novo Primeiro-Ministro.

Art. 168 — O Presidente da República, no caso de dissolução da Câmara Federal, fixará a data da eleição e da posse dos novos deputados federais, observando o prazo máximo de 60 dias, competindo ao Tribunal Superior Eleitoral dispor sobre as medidas necessárias.

Parágrafo Único — Decretada a dissolução da Câmara Federal, os mandatos dos deputados federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

#### SEÇÃO II — DO PRIMEIRO-MINISTRO

VI — enviar ao Congresso Nacional o Plano Plurianual de Investimentos, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas dos orçamentos previstos nesta Constituição;

VII — prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, as contas relativas ao exercício anterior, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa;

VIII — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

IX — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

X — acompanhar os projetos-de-lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado;

XI — prover e extinguir os cargos públicos federais na forma da lei;

XII — convocar e presidir o Conselho de Ministros;

XIII — comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional, ou às suas Comis-

sões, quando convocado, ou requerer data para seu comparecimento;

XIV — acumular, eventualmente, qualquer Ministério;

XV — integrar o Conselho da República;

XVI — enviar mensagem ao Congresso Nacional, ou a qualquer de suas Casas;

XVII — proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias, devendo na mensagem avaliar a realização, pelo Governo, das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e nos orçamentos da União;

XVIII — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

Art. 171 — O Primeiro-Ministro deverá comparecer mensalmente ao Congresso Nacional para apresentar relatórios sobre a execução do Programa de Governo ou expor assunto de relevância para o País.

#### SEÇÃO III — DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. 172 — O Conselho de Ministros é convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro, integrando-o todos os Ministros de Estado.

Parágrafo Único — O Conselho de Ministros decide por maioria absoluta de votos e, em caso de empate, terá prevalência o voto do Presidente.

Art. 173 — Compete ao Conselho de Ministros: I — opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República;

II — aprovar os decretos, as propostas de lei, e examinar as questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado;

III — elaborar programas de Governo e apreciar a matéria referente à execução;

IV — elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas dos orçamentos previstos nesta Constituição;

V — deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um Ministério.

Parágrafo Único — O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da República os Secretários e Subsecretários de Estado, que responderão pelo exercício do Ministério

durante os impedimentos dos Ministros de Estado.

Art. 174 — Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo 1º — Os Ministros de Estado são obrigados a atender à convocação da Câmara Federal e do Senado da República ou de qualquer de suas Comissões.

Parágrafo 2º — Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas Comissões, com direito à palavra.